MENSAGEM/115

Rio Grande, 14 de maio de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 20 AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a necessidade urgente do aumento no quantitativo de recursos humanos para o Programa de Prevenção da Dengue, na Vigilância em Saúde, conforme segue:

Considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pelo Ministério da Saúde em 2002, que preconiza o número de 1 agente de combate às endemias (ACE) para cada 800 a 1.000 imóveis como o ideal para municípios infestados;

Considerando que o Município do Rio Grande tem atualizado pelo Programa em seu registro Geográfico em torno de 115.000 imóveis, e para atingir a pactuação no SISPACTO de visita em 80% dos imóveis a cada 3 meses são necessários, no mínimo 92 ACEs;

Considerando a alta reprodução de mosquitos transmissor da Dengue e outras arboviroses nos últimos períodos sazonais no estado do Rio Grande do sul e principalmente pela metade sul do estado estar atualmente em Nivel 2 de Alerta para o risco da Dengue, estando o nosso município com uma crescente no número de casos de Dengue nos primeiros quatro meses de 2024, já registrando 46 casos positivos de Dengue entre autóctones e importados, bem como, o aumento no número de notificações por suspeita de Dengue e aumento no número de focos positivos do Aedes;

Considerando que o Programa de Prevenção da Dengue (PPD) atualmente conta com 46 agentes de campo, evidencia-se a necessidade **urgente** de aumento no quantitativo de agentes de endemias para o combate ao Aedes *aegypti*, bem como para atender as ações previstas no Plano Municipal de Contingência para Combate às Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela), no cumprimento das metas pactuadas pelo Ministério da Saúde que são fundamentais para a prevenção.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei com as considerações acima para conhecimento da necessidade urgente da referida contratação emergencial no quantitativo de 20 ACEs para compor o quadro da equipe de campo e atender ao Programa de Prevenção da Dengue do município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.14 09:44:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 028 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 20 AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, 20 (vinte) Agentes de Combate as Endemias (ACE), para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, tendo como critério de seleção os aprovados em Processo Seletivo vigente, ou em caso de não preenchimento de vagas, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13;

§ 1° - Os contratos terá duração abreviada caso haja a efetivação do Processo Seletivo para os empregos públicos, em casos de nomeações e os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 20 (vinte) ACE, em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Agente de Combates as Endemias	20	40hs	Ensino Médio completo.	R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), auxílio refeição, vale-transporte e insalubridade nos termos da legislação municipal vigente.

§ 5° - As atribuições e os requisitos para a contratação dos Agentes de Combate as Endemias -ACSs são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei, bem como Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações.

§ 6° - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º – Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações (NST/SMGAL).

§ 8º - Para poder entrar em exercício da função pública, o candidato selecionado deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional – NASO/SMGAL, sendo que os exames originais não serão devolvidos.

§ 9º - Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II -Hemograma completo com plaquetas;

III -EQU;

IV -Glicemia em jejum;

V -Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI -Creatinina;

VII -Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII -Audiometria tonal e vocal;

IX -Acuidade visual;

X -Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 3°As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	5000040 ASPS - COD. RED. 711
	6004502 Custeio Vigilância em Saúde - COD. RED. 716

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.14 09:44:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação